



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº726, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

AUTORIZA A REALIZAR A ANISTIA FISCAL SOBRE O VALOR DO IPTU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a anistia fiscal sobre o valor total do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), sobre o imóvel onde o beneficiado possui domicílio, cujo fato gerador ocorrer após o exercício de 2007.

§ 1º - O disposto neste artigo se aplica somente aos contribuintes que atenderem aos seguintes requisitos:

- Municípios com 60 anos ou mais, domiciliados neste município e que tenham a renda mensal igual ou menor que 02 (dois) salários mínimos.

- Sejam proprietários do imóvel a mais de 05 (cinco) anos.

- Não possuam débitos com o Fisco Municipal.

Art.2º – Para fazer jus à isenção descrita na presente Lei, os contribuintes deverão requerer, junto ao Fisco Municipal, a emissão do respectivo comprovante que manifesta a situação de isento.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Os contribuintes que possuem débitos, parcelamento ou reparcelamento do referido imposto, deverão comparecer ao Departamento da Procuradoria Municipal, para manifestar o seu interesse em quitar os respectivos débitos nas formas previstas em Lei.

Art. 4º - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado para a execução desta lei à apresentar medidas compensatórias de acordo com os artigos 14 e seguintes da Lei Complementar 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 11 de outubro de 2007.


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O N° 726 / 2007
EM 18/10/2007
PREFEITO MUNICIPAL